



**GABINETE DO VEREADOR SARGENTO ROMANHA**

**PROJETO DE LEI nº. /2025**

O vereador **CARLOS ROBERTO ROMANHA**, no uso de suas atribuições legais, submete à Câmara Municipal de Linhares - ES, o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº 3.333/2013 E INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, NORMAS APRIMORADAS PARA VERSAR SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO, NO SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LINHARES, DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO FORNECIMENTO E AO ESTOQUE DE MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NAS FARMÁCIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**Art. 1º** Fica revogada integralmente a Lei nº 3.333/2013, que dispõe sobre a divulgação de informação, via domínio eletrônico da Prefeitura Municipal de Linhares, dos medicamentos disponíveis na farmácia básica, na farmácia cidadã e na farmácia popular, e dá outras providências, visto que se mostra desatualizada e insuficiente para atender aos anseios e necessidades atuais, devendo ser substituída por este novo arcabouço normativo.

**Art. 2º** Esta Lei tem por objetivo regular a obrigatoriedade de divulgação, no sítio eletrônico oficial do Município de Linhares, das informações relativas ao fornecimento e ao estoque de medicamentos disponíveis nas farmácias públicas municipais, e dá outras providências de forma aprimorada, desenvolvendo medidas de melhoria, adequando a legislação ao novo contexto, com vistas a garantir maior eficiência.

**Art. 3º** As informações deverão ser publicadas em seção de fácil acesso no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal e conter, no mínimo:





- I – nome genérico e nome comercial do medicamento;
- II – quantidade total disponível no estoque geral da rede pública de saúde;
- III – quantidade disponível por unidade de farmácia pública municipal;
- IV – endereço e horário de funcionamento de cada unidade;
- V – data e horário da última atualização dos dados.

§ 1º As informações referidas neste artigo deverão ser atualizadas diariamente, especialmente quanto às quantidades disponíveis dos medicamentos.

§ 2º Para fins de ampliar o acesso à população, deverá ser gerado e disponibilizado um **QR Code fixo**, por meio físico ou eletrônico, que redirecione diretamente à página específica de consulta do estoque de medicamentos no sítio oficial da Prefeitura.

**Art. 4º** Deverá ser disponibilizado, mensalmente, relatório consolidado contendo a relação dos medicamentos fornecidos no período, com a respectiva quantidade e unidade dispensadora.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Palácio Legislativo Antenor Elias, 1º de agosto de 2025.

**CARLOS ROBERTO ROMANHA – SARGENTO ROMANHA**  
Vereador – PL





## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei pretende revogar a antiga Lei nº 3.333/2013, a qual, apesar de ter contribuído para a regulamentação de dispor sobre a divulgação de informação, via domínio eletrônico da Prefeitura Municipal de Linhares, dos medicamentos disponíveis na farmácia básica, na farmácia cidadã e na farmácia popular, e dá outras providências, à época de sua promulgação, não mais atende às necessidades atuais da sociedade e do poder público, visto que surgiram novos desafios e melhores práticas.

### 1. Melhorias e Inovações

Com este projeto, busca-se proporcionar melhorias, como o aprimoramento dos mecanismos de controle. Assim, as novas disposições alinham-se aos princípios constitucionais e às demandas contemporâneas, servindo de instrumento para um sistema mais eficaz e justo.

### 2. Procedimentos

A revogação da lei anterior e a instituição das novas normas ocorrerão de forma gradual, com publicações e adequações necessárias conforme regulamentação a ser editada pelo Poder Executivo, com acompanhamento do Legislativo.

### 3. Compatibilidade e Comunicação

Este projeto está em consonância com as orientações dos órgãos de políticas públicas e das recentes jurisprudências, que indicam a necessidade de atualização da norma para melhor atender ao interesse coletivo.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Destaca-se que o Projeto de Lei ora apresentado reflete o compromisso com a atualização normativa e a garantia dos direitos e deveres relativos a obrigatoriedade de divulgação, no sítio eletrônico oficial do Município de Linhares, das informações relativas ao fornecimento e ao estoque de medicamentos disponíveis nas farmácias públicas municipais, e dá outras providências. A sua aprovação contribuirá para modernizar o sistema regulamentador, proporcionando mais segurança jurídica e benefício à coletividade.





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Portanto, a proposição é legítima sob o ponto de vista jurídico e extremamente oportuna do ponto de vista social, atendendo aos anseios da população por maior clareza, previsibilidade e respeito no acesso às políticas públicas de saúde.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição, que alinha o Município de Linhares com as melhores práticas nacionais e internacionais em matéria de inclusão e acessibilidade.

Assim, despeço-me solicitando o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

Palácio Legislativo Antenor Elias, 1º de agosto de 2025.

**CARLOS ROBERTO ROMANHA – SARGENTO ROMANHA**  
Vereador – PL



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310036003900300035003A005000

Assinado eletronicamente por **CARLOS ROBERTO ROMANHA** em 01/08/2025 16:06

Checksum: **4393B83EEB75A18970A4255F510E8304BFE0F1EBBDF34BB800BC2A540FFFC12**



---

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300310036003900300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.